

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2020-SE**

Dispõe sobre a apresentação do Projeto Político Pedagógico 2020 pelas instituições privadas de educação infantil de Santo André.

**GILZANE SANTOS MACHI**, Secretária de Educação em substituição, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 16.953/2017;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 01/2018-CME, em consonância com a LDB nº 9394/1996, e o ECA nº 8069/1990;

### **FAZ SABER:**

**Art. 1º** A apresentação/entrega do Projeto Político Pedagógico - PPP 2020 pelas escolas particulares de educação infantil do Município deve ocorrer na forma especificada na Deliberação nº 01/2018-CME e no Manual de Orientação para Escolas Particulares.

**§ 1º** Considerando o retorno às atividades presenciais pela Praça de Atendimento, as unidades deverão realizar a entrega de uma via do PPP 2020 e demais anexos, conforme especificado, exclusivamente mediante agendamento prévio através do site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico, nos números 156 ou 0800-0191944, conforme Decreto nº 17.458/2020, Prédio do Executivo - Prefeitura Municipal, Praça IV Centenário, nº 01, Centro – Santo André.

**§ 2º** Conforme disposto no § 3, artigo 3º, da Deliberação nº 01/2018-CME, a documentação deve ser renovada anualmente, sendo observados prioritariamente os prazos de vencimento de cada item exigido.



**Art. 2º** A homologação fica condicionada ao cumprimento dos dispositivos legais.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santo André, 19 de outubro de 2020.

**GILZANE SANTOS MACHI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**- em substituição -**